

Regulamento Interno da Estrutura de Atendimento

Primeiro Passo – Gabinete de Apoio à Vítima de Violência Doméstica

A estrutura de atendimento denominada Primeiro Passo – Gabinete de Apoio à Vítima de Violência Doméstica, é uma resposta do Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, sita na av. 5 de Outubro, nº 160, 4440- 503 Valongo e rege-se pelas normas do presente regulamento e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento contém as regras gerais de organização e funcionamento da estrutura de atendimento denominada Primeiro Passo – Gabinete de Apoio à Vítima de Violência Doméstica, adiante designada por Estrutura.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se às vítimas de violência doméstica e aos seus filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, ao respetivo pessoal, às pessoas que se encontrem a desempenhar funções em regime de voluntariado e a todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das vítimas e demais interessados/as;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da estrutura;
- c) Promover a participação das vítimas ou dos seus representantes legais ao nível do funcionamento da Estrutura.

Artigo 4.º

Destinatários

- 1 - A Estrutura destina-se a atender as vítimas de violência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.
- 2 - As vítimas que se encontram em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e reencaminhamento.
- 3 - A avaliação da situação de risco é efetuada nos termos do previsto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

1 - A Estrutura assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento;

- b) Realização de diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo os esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitas;
- c) Acompanhamento e ou encaminhamento das vítimas para a resposta adequada, perante cada caso em concreto e atendendo, entre outros fatores, ao seu bem-estar físico e psicológico, proteção e segurança;
- d) Informação adequada às vítimas relativamente à tutela dos seus direitos, recursos e respostas;
- e) Criação de condições para a inclusão, qualificação e ou reintegração das vítimas, de acordo com os seus interesses e potencialidades próprias.

2 - A Estrutura desenvolve, ainda, as seguintes atividades, no âmbito da violência doméstica:

- a) Desenho e/ou participação em projetos de prevenção/intervenção;
- b) Produção e/ou divulgação de materiais formativos e informativos.

CAPÍTULO II

Processo de atendimento

Artigo 6.º

Condições de atendimento

Constituem condições de atendimento na Estrutura:

- a) A existência de um pedido de atendimento e ou apoio no âmbito da violência doméstica;
- b) A aceitação do presente regulamento, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável, no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade.

Artigo 7.º

Atendimento

1 - Para efeitos de atendimento na Estrutura, deve ser preenchida uma ficha de admissão, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão;
- b) Bilhete de identidade, se aplicável;
- c) Cartão de contribuinte, se aplicável;
- d) Cartão de utente do serviço nacional de saúde, se aplicável.

2 - Em situação de atendimento urgente, pode ser dispensado o preenchimento da ficha, sendo, desde logo, iniciado o processo para obtenção dos elementos em falta.

CAPÍTULO III

Instalações e regras de funcionamento

Artigo 8.º

Instalações

O atendimento da Estrutura, está a funcionar num gabinete do primeiro andar, do edifício do Espaço Cidadão de Susão em Valongo.

Artigo 9.º

Horários de funcionamento

1 - A Estrutura funciona, todos os dias úteis, entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17.30 horas, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar, para além do horário laboral

Artigo 10.º

Pessoal

O mapa de pessoal da Estrutura encontra-se afixado no interior do gabinete de atendimento, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, formação, vínculo laboral, definidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Coordenação técnica

A coordenação técnica da Estrutura compete a um/a técnico/a superior, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação académica e conteúdo funcional se encontra no referido documento, afixado local mencionado no artigo anterior.

Artigo 12.º

Equipa técnica

1 - A equipa técnica da Estrutura é constituída por três técnicos superiores, nas áreas de Direito, Psicologia e Serviço social.

2 - O pessoal referido no número anterior exerce as suas funções, na Câmara Municipal de Valongo, competindo-lhe, na Estrutura, assegurar o atendimento e acompanhamento das vítimas, descrito no Artigo 5º, de acordo com a seguinte distribuição percentual, nomeadamente:

- a) apoio jurídico 20%;
- b) apoio psicológico 100%;
- c) apoio social 20%.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 13.º

Direitos e deveres das vítimas

1 - As vítimas têm direito a:

- a) Atendimento personalizado;
- b) Apoio psicossocial;
- c) Encaminhamento para apoio médico, contando com a colaboração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Encaminhamento para apoio social e formativo, através do sistema de proteção social, possibilitando-lhe o acesso a benefícios sociais adequados bem como a programas de formação profissional;
- e) Informação sobre a legislação em vigor aplicável e com interesse para a sua situação específica;
- f) Privacidade, autonomia e autodeterminação na condução da sua vida pessoal e adequado à sua situação;
- g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;
- h) Não ser, em momento algum, alvo de discriminação;
- i) Confidencialidade e sigilo absoluto sobre a sua condição e situação específica;
- j) Garantia das condições de um nível adequado de segurança em todo o processo, através de proteção policial e do plano de segurança;

2 - Constituem deveres das vítimas:

- a) Cumprir com as regras constantes do presente regulamento no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade;
- b) Tratar com respeito todo o pessoal da estrutura;
- c) Não faltar com a verdade, nem no relato dos factos, nem em algo que possa pôr em causa a sua segurança e/ou os seus filhos, assim como a do pessoal da estrutura.

Artigo 14.º

Direitos e deveres do pessoal da Estrutura

1 - O pessoal da Estrutura tem direito a:

- a) Participar e ser informado das decisões que, pela sua natureza, sejam decisivas para a vítima de violência doméstica;
- b) Ter acesso a formação adequada às funções.

2 - Constituem deveres do pessoal da Estrutura para com as vítimas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Assegurar à vítima, no âmbito das suas competências, um atendimento personalizado e ou encaminhamento adequado às suas necessidades e avaliação do risco;
- c) Dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas pelas entidades policiais e ou órgãos judiciários;
- d) Dar cumprimento às normas e orientações que forem emanadas pelos serviços da segurança social e do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- e) Assegurar a segurança da vítima, no decurso do processo de atendimento, acolhimento, acompanhamento e ou encaminhamento.

Artigo 15.º

Cessação da intervenção

A intervenção da Estrutura cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para o acolhimento da vítima em casa de abrigo ou outra estrutura ou resposta que se revele adequada;
- b) Incumprimento grave e reiterado das regras estabelecidas no presente regulamento;
- c) Por vontade expressa da vítima ou por abandono do acompanhamento, como falta de comparência aos atendimentos marcados e/ não atendimento das chamadas, de forma repetida.

Artigo 16.º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a entidade promotora de Estrutura, possui livro de reclamações, que pode ser solicitado sempre que desejado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Alterações ao regulamento

1 - Nos termos do regulamento e da legislação em vigor, os responsáveis da Estrutura devem informar as vítimas ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.

2 - As alterações referidas no número anterior devem ser comunicadas às entidades competentes: serviços competentes da segurança social e ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Artigo 18.º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela entidade promotora da Estrutura, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

07 de setembro de 2023. - O Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro.

Documento de Aceltação do Regulamento (artigos 6.º e 7.º do Regulamento da Estrutura de Atendimento)

Eu, _____
_____, residente _____,
portador/a do BI/Cartão Cidadão n.º _____, emitido em/válido até ____/____/____, na
qualidade de utente, declaro ter conhecimento e cumprir o Regulamento interno do Primeiro Passo - Gabinete
de apoio à vítima de violência doméstica, da Câmara Municipal de Valongo.

NIF: _____; NISS: _____; Nº UT SNS: _____

Valongo, _____, de _____ de 20_____

O/A Utente

O/A técnico/a

Mapa de Pessoal da Estrutura (artigos 10.º, 11.º e 12.º, do Regulamento da Estrutura de Atendimento)

Elem.	Nome dos Elementos da Equipa Técnica	Formação	Vinculo laboral	Conteúdo funcional
Coordenador Técnico: Elemento:				Coordenar a equipa técnica; definir orientações técnicas de acordo com o modelo de intervenção das estruturas de atendimento; assegurar a articulação com outras entidades.
1		Psicologia		Atendimento, acompanhamento, apoio psicológico e encaminhamento, de acordo com a legislação em vigor.
2		Serviço Social		Atendimento, acompanhamento, apoio social e encaminhamento, de acordo com a legislação em vigor.
3		Direito		Atendimento e informação jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Data: ____/____/____
